



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 059/2014-MP/PA

**A EXMA. SRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS
CARVALHO MENDO, PROCURADORA-GERAL
DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

EXPEDIR a presente apostila ao **CONTRATO Nº 059/2014-MP/PA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços em eventos institucionais, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e a empresa **EVENTOS S/A LTDA**, para registrar:

I – Na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato original, onde se lê “O valor global do presente contrato é de R\$ 72.899,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais)”, leia-se “O valor global **estimado** do presente contrato é de R\$ 72.899,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais)”,.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Belém-PA, 21 de outubro de 2014.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Ministério Público do Estado do Pará
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

- matrícula nº 0101175; Coordenador de Sistemas: JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO - matrícula nº 0100360; Gerente de Tecnologia da Informação: OTTON CHARLES CANELAS DE MOURA - matrícula nº 0100189; VITOR HUGO DANTAS MONTEIRO - matrícula nº 0101118; LUIS CARLOS DE QUADROS DOS REIS - matrícula nº 0101089; Coordenador de Infraestrutura e Segurança: ALEXANDRE CAMPELO COSTA - matrícula nº 0101055; e Coordenador de Apoio ao Usuário: SAMUEL CLAYTON MACIEL NEVES - matrícula nº 0101121.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760293

Número: 1
Assinatura: 21/10/2014
Valor: 0,00
Justificativa: Na Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato original, onde se lê "O valor global do presente contrato é de R\$ 72.899,00 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais)", leia-se "O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 72.899,00 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais)".
Contrato: 59/2014
Ordenador: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760731

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO
Modalidade de Admissão: Concurso
Ato: 104/2014
Data de Admissão: 23/10/2014
Data Concurso: 02/05/2013
Válido até: 02/05/2015
Admitidos:
Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
BRIANNE SILVA BRITO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIÃO ADM SUDESTE I
EVERTON COSTA DOS SANTOS AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIÃO ADM NORDESTE I
Ordenador: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760749 PORTARIA Nº 6754/2014-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de Belém;
CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;
CONSIDERANDO os termos do ofício nº 422/2014-MP/CCrim, datado de 16/10/2014, protocolizado sob o nº 44243/2014, em 16/10/2014, de iniciativa do Sr. Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, Promotor de Justiça Isaias Medeiros de Oliveira;
RESOLVE:
I - DESIGNAR o Promotor de Justiça MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL para officiar na sessão do Tribunal do Juri, de atribuição do 3º cargo da Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de Belém, especificamente perante a 3ª Vara, no dia 21/10/2014, referente ao processo nº 0003906-84.2004.814.0401, no qual figuram como acusados Edivaldo Monteiro da Silva e Dinaldo Nery da Luz;
II - DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANKLIN LOBATO PRADO para exercer nas Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém, as atribuições em audiências do 4º cargo, no dia 21/10/2014, sem prejuízo das demais atribuições.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 15 de outubro de 2014.
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
Área Jurídico-Institucional.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760761 RESOLUÇÃO Nº 011/2014-CPJ, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição dos feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o princípio do promotor natural consagrado no art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a distribuição de processos no Ministério

Público será imediata, de conformidade com o art. 129, § 5º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, também, que o art. 93, inciso XII, da Constituição Federal dispõe que "a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau", aplicando-se tal norma, no que couber, ao Ministério Público, por força do disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,
RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas específicas para distribuição dos feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça, observados os preceitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

Art. 2º A distribuição dos processos no âmbito das Procuradorias de Justiça será equitativa e efetuada diariamente, por sorteio eletrônico, observadas, para esse feito, as regras da proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, do volume e da espécie dos feitos, na forma do art. 21 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 21, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e será efetuada pelo Departamento de Atividades Judiciais (DAJ), sob a supervisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional.

Parágrafo único. Para garantia dos princípios da Administração Pública, especialmente os da impessoalidade e transparência, cabe aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça, aos Procuradores de Justiça e respectivos assessores o acompanhamento da distribuição eletrônica.

Art. 3º Todos os Procuradores de Justiça receberão processos por distribuição na Procuradoria a que estejam integrados, excetuados os que estiverem afastados das funções de execução, ou no exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Subprocuradores-Gerais de Justiça, na forma do art. 41, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006; Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, com fundamento no art. 51, § 1º, do mesmo diploma legal; Ouvidor do Ministério Público, conforme o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.849, de 2 de maio de 2006; e Promotores Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º A distribuição de que tratam os artigos antecedentes será feita mediante sorteio eletrônico e observará, rigorosamente:
I - a ordem cronológica da entrada do feito no Ministério Público;
II - o critério da proporcionalidade, especialmente quanto à alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos;

III - o critério da equitatividade, de modo a assegurar, mensalmente, a equivalência numérica dos feitos entre os integrantes de uma mesma Procuradoria de Justiça, ressalvada a proporcionalidade prevista no inciso anterior; e
IV - a ordem numérica dos respectivos cargos de Procurador de Justiça.

Parágrafo único. Para efeito de controle da equitatividade prevista no inciso III deste artigo, os Coordenadores das Procuradorias de Justiça afixarão, em lugar visível do prédio, mapa estatístico mensal dos feitos distribuídos a cada um dos cargos de Procurador de Justiça.

Art. 5º O Procurador de Justiça afastado das funções de execução, inclusive nas hipóteses do art. 10, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.625, de 1993, combinado com o art. 112, "caput" e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, será substituído por membro da mesma Procuradoria de Justiça.

§ 1º A designação se fará preferencialmente por um mês, podendo se estender até três meses.

§ 2º A indicação recairá no membro que por último exercer a substituição.

§ 3º Nas designações posteriores, observar-se-á, sucessivamente:

I - o Promotor de Justiça de Terceira Entrância, convocado para atuação perante as Procuradorias de Justiça; e
II - o Procurador de Justiça a menor tempo no exercício do cargo, prevalecendo, em caso de empate, a ordem crescente de antiguidade na carreira.

Art. 6º Somente haverá convocação de Promotores de Justiça de Terceira Entrância para atuar em Procuradoria de Justiça quando mais de um terço dos Procuradores de Justiça estiverem afastados das funções de execução.

§ 1º A convocação cessa de imediato quando pelo menos dois terços dos Procuradores de Justiça estiverem em atividade.

§ 2º O usufruto de férias implica a cessação da convocação a partir do primeiro dia de fruição do benefício, salvo se já decorridos 12 (doze) meses do início da convocação.

§ 3º O usufruto de licença-prêmio implica a cessação da convocação a partir do primeiro dia de fruição do benefício.

Art. 7º Todo feito de atribuição do Ministério Público conterá uma "Folha de Recebimento, Distribuição e Vista ou Remessa", da qual constará, obrigatoriamente:

I - a data do recebimento do feito no Ministério Público;

II - o número do processo, procedimento ou peça de informação;
III - o número do cargo para o qual o feito foi distribuído;
IV - o nome do membro do Ministério Público em exercício no cargo para o qual o feito foi distribuído, com a indicação da condição desse exercício (titular ou substituto); e
V - o termo de vista ou remessa ao representante do Ministério Público contemplado com a distribuição.

Parágrafo único. Todo feito de atribuição do Ministério Público terá uma "Ficha de Informações Processuais" (FIP), que conterá, além dos dados mencionados nos incisos anteriores, o registro cronológico de sua tramitação acessível ao público interno e externo.

Art. 8º Na capa principal de processo, procedimento ou peça de informação de atribuição do Ministério Público, deverá ser apostado carimbo ou etiqueta com o número do cargo do órgão de execução contemplado com a distribuição.

Art. 9º Verificando não ter atribuição para officiar no feito que lhe foi distribuído, o Procurador de Justiça, na ordem:

I - suscitar a incompetência do Tribunal;
II - de forma fundamentada, restituir de pronto o processo, procedimento ou peça informativa ao setor competente, para efeito de redistribuição mediante compensação; ou
III - remeter o feito ao Procurador-Geral de Justiça, mediante quota explicativa, para fins de redistribuição ou designação especial.

Parágrafo único. No caso de declarar-se impedido ou suspeito, o Procurador de Justiça adotará, na ordem, a providência de que trata o inciso II ou III deste artigo.

Art. 10. Efetuada a distribuição, o feito será de imediato entregue ao Procurador de Justiça contemplado.

Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça facilitarão o recebimento dos feitos que lhes forem distribuídos, providenciando, para esse feito, a presença, nos horários de expediente, de assessor ou funcionário em seus gabinetes, onde houver, autorizado a receber os autos respectivos.

Art. 11. Os Procuradores de Justiça não receberão processos de "habeas corpus" e de réu preso por distribuição nos dois dias úteis que antecedem o respectivo gozo de férias e licença prêmio, feita a devida compensação com processos de natureza diversa.

Art. 12. Os Procuradores de Justiça devolverão, com as devidas manifestações, os autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos às secretarias das Câmaras do Tribunal de Justiça, por intermédio do DAJ, facultando-se-lhes fazer a passagem dos autos em sessão, caso em que farão a devida comunicação àquele Departamento para o competente registro.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos membros da Instituição (art. 17, "caput", da Lei nº 8.625, de 1993), velar pelo cumprimento desta Resolução, tomando de ofício, no âmbito de suas atribuições, ou propondo aos demais órgãos da Administração Superior, quando for o caso, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 14. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, por intermédio do DAJ, providenciará a publicação da estatística de processos distribuídos na Imprensa Oficial, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e agosto.

Art. 15. Cabe à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, viabilizar o sistema eletrônico de registro e distribuição de processos no âmbito das Procuradorias de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas a Resolução nº 028/2012-CPJ, de 3 de outubro de 2012, e a Resolução nº 008/2014-CPJ, de 4 de setembro de 2014.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de outubro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça, e.e.
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Corregedora-Geral do Ministério Público, e.e.
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLAUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.
OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ipe.pa.gov.br
quinta-feira, 23 de outubro de 2014 às 06:56:07.